

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 13 de março de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Regulamentação dos sistemas de Inteligência Artificial

PL 00759/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)

1

Instituição de prioridade de atendimento a negócios controlados por mulheres no PNMPO

PL 00904/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR)

1

Possibilidade de reinclusão no Simples Nacional e mesmo ano-calendário de MPEs que realizarem autorregularização após o prazo legal

PLP 00037/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

2

Isenção de IPI para produtos de origem animal, vegetal e mineral à Amazônia Ocidental e ao Amapá

PL 00784/2023 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM)

2

Encargos financeiros e bônus de adimplência dos financiamentos com recursos dos fundos constitucionais, diferenciados para as MEs e EPPs geridas por mulheres

PL 00953/2023 - Autoria: Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)

2

Disposição da segurança jurídica nas decisões em sede de ações no controle abstrato de constitucionalidade

PL 00731/2023 - Autoria: Dep. Pedro Lupion (PP/PR)

2

Alteração do rito para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária

PL 00856/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)

3

Impossibilidade de retroação da revisão das decisões transitadas em julgado

PL 00878/2023 - Autoria: Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLICANOS/RS)

3

Institui a Campanha Nacional ROSAS para o incentivo ao empreendedorismo feminino

PL 00894/2023 - Autoria: Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)

3

Manutenção da coisa julgada em matéria tributária	4
PLP 00034/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)	
Proibição de destruição de equipamentos utilizados para a prática de crimes ambientais	4
PL 00526/2023 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP)	
Suspensão no pagamento de proventos a acionistas de Sociedades por Ações quando envolvidas em desastres ambientais	4
PL 00740/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)	
Normatização do uso econômico sustentável em terras indígenas	5
PL 00824/2023 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)	
Cria o Selo Socioambiental (SSA) para atestar a adequação socioambiental de produtos	6
PL 00907/2023 - Autoria: Dep. Flávia Morais (PDT/GO)	
Instituição da competência da Justiça do Trabalho para julgar ações regressivas por acidentes no trabalho	6
PL 00853/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
Instituição do regime jurídico do trabalho com apoio das pessoas com deficiência ou com doenças raras	6
PL 00732/2023 - Autoria: Sen. Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	
Novas regras para a Terceirização	7
PL 00859/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
Previsão da responsabilidade da contratante em impedir condições análogas à escravidão em caso de terceirização	9
PL 00861/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Obrigatoriedade de igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens com funções idênticas	9
PL 01085/2023 - Autoria: Poder Executivo	
Instituição da licença remunerada às trabalhadoras e às estagiárias vítimas de violência doméstica e familiar	10
PL 00950/2023 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)	
Instituição de cota em licitações para pessoas retiradas em situação análoga à escravidão	10
PL 00789/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)	
Concessão prioritária ao teletrabalho e ao trabalho remoto para os pais que possuam filho paciente psiquiátrico	11
PL 00729/2023 - Autoria: Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)	
Tipificação do ato de reduzir alguém à condição de trabalho análogo à de escravo como crime hediondo	11
PL 00734/2023 - Autoria: Dep. Amanda Gentil (PP/MA)	
Ampliação da licença-maternidade	11
PL 00739/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
Permissão da dedução de valores gastos com programas de alimentação do trabalhador por PJ's tributadas pelo lucro presumido e pelo Simples Nacional	11
PL 00798/2023 - Autoria: Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)	

Tipificação do ato de reduzir alguém à condição de trabalho análogo à de escravo como crime hediondo	11
PL 00903/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)	
Proibição de operações bancárias do BNDES no exterior sem autorização do Congresso Nacional	12
PL 00967/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Programa de Incentivo ao Escoamento e Comercialização de Gás Natural (Proescoar)	12
PL 00956/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)	
Alteração da alíquota do REINTEGRA	13
PL 00882/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO)	
Utilização dos créditos acumulados de ICMS	13
PLP 00036/2023 - Autoria: Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)	
Instituição de cadastro compartilhado e integrado de informações fiscais	13
PLP 00032/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	
Isenção de tributos compreendidos no Simples Nacional para microempresas com receita bruta anual até 96 mil reais	14
PLP 00035/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Instituição da "Moratória dos Pequenos Devedores"	14
PL 00855/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)	
INTERESSE SETORIAL	
Obrigatoriedade de itens de segurança para os veículos elétricos	15
PL 00915/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)	
Instituição do Selo Biocombustível Social	15
PL 00893/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)	
Aumento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)	16
PL 00774/2023 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)	
Obrigatoriedade de nota fiscal eletrônica nas operações com ouro	16
PL 00833/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Obrigaç�o de documento fiscal emitido por instituiç�o financeira nas operaç�es de exportaç�o de ouro	16
PL 00835/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Majoraç�o da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)	16
PL 00838/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Medidas de combate à extração e comercialização ilegal de ouro	17
PL 00936/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	
Política permanente de acesso a serviços de internet nas escolas públicas	17
PL 00786/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Regulamentação dos sistemas de Inteligência Artificial

PL 00759/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO), que "Regulamenta os sistemas de Inteligência Artificial, e dá outras providências."

Regulamenta a Inteligência Artificial, estabelece **parâmetros para sua área de atuação, cria segurança jurídica para o investimento** em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços visando a inovação, sistemas operacionais, plataformas digitais, criação de robôs, máquinas e equipamentos que utilizem a Inteligência Artificial.

- Institui que as Inteligências Artificiais devem seguir princípios, como o da transparência, segurança, confiabilidade, respeito aos direitos humanos, proteção do direito autoral e o respeito aos valores democráticos.

- São diretrizes da Inteligência Artificial:

I - observar os limites sociais e a proteção ao patrimônio público e privado;

II - estabelecer os padrões éticos e morais na utilização da Inteligência Artificial;

III - promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo na área de inovação e tecnologia;

IV - estimular o investimento público e privado em pesquisa e desenvolvimento da Inteligência Artificial no território nacional; e

VI - promoção da cooperação entre os entes públicos e privados, as indústrias e os centros de pesquisas para o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

- Define que o Poder Executivo deve criar uma Política Nacional de Inteligência Artificial.

- A União e os entes públicos dotados de personalidade jurídica **podem celebrar convênios com entidades privadas ou públicas**, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer a Política Nacional de Inteligência Artificial.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Instituição de prioridade de atendimento a negócios controlados por mulheres no PNMPO

PL 00904/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR), que "Dispõe sobre o fomento ao empreendedorismo feminino e altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prever prioridade de atendimento a negócios controlados por mulheres."

As instituições públicas oficiais de crédito e as agências oficiais de fomento implementarão programas e ações de incentivo ao empreendedorismo feminino, principalmente de micro e pequeno porte, voltados a promover o acesso facilitado de mulheres a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

- **Prioriza** os empreendimentos controlados por mulheres, com vistas a permitir o **acesso facilitado** de pessoas do sexo feminino a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

Possibilidade de reinclusão no Simples Nacional e mesmo ano-calendário de MPEs que realizarem autorregularização após o prazo legal

PLP 00037/2023 - Aatoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para facultar à microempresa ou à empresa de pequeno porte que se autorregularizar após o prazo legal a opção pelo Simples Nacional relativamente ao restante do ano-calendário."

Define na Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a possibilidade de o contribuinte realizar nova opção pelo Simples Nacional **no mesmo ano-calendário em que sanear** eventuais inconsistências cadastrais e que realize o parcelamento ou pagamento dos débitos.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Isenção de IPI para produtos de origem animal, vegetal e mineral à Amazônia Ocidental e ao Amapá

PL 00784/2023 - Aatoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997."

Isenta do IPI os produtos elaborados com matérias-primas de origem animal, vegetal e mineral por estabelecimentos localizados nos **Estados do Amazonas, Acre, Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá**.

- Os incentivos fiscais, quando destinados ao estado do Amapá, serão aplicados, **exclusivamente**, aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pelo Poder Executivo estadual.

- **Prorroga** os benefícios fiscais de 1º de janeiro de 2024 para **2028**.

Encargos financeiros e bônus de adimplência dos financiamentos com recursos dos fundos constitucionais, diferenciados para as MEs e EPPs geridas por mulheres

PL 00953/2023 - Aatoria: Dep. Fernando Mineiro (PT/RN), que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para prever que os encargos financeiros e o bônus de adimplência dos financiamentos de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste serão mais favoráveis às microempresas e às empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres."

Determina que os **encargos financeiros e o bônus de adimplência de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO)** serão mais favoráveis às **MEs** e às **EPPs controladas e dirigidas por mulheres**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Disposição da segurança jurídica nas decisões em sede de ações no controle abstrato de constitucionalidade

PL 00731/2023 - Aatoria: Dep. Pedro Lupion (PP/PR), que "Dispõe sobre a garantia da segurança jurídica nas decisões em

sede de ações do controle abstrato de constitucionalidade e da sistemática da repercussão geral que impactam a coisa julgada."

Define que as decisões em sede de **ADI e ADC**, quando afetarem a coisa julgada, **apenas produzem efeitos para os beneficiários** da coisa julgada após a devida propositura e julgamento de ação rescisória.

- Institui que em **julgamento de casos repetitivos**, quando afetarem a coisa julgada, apenas produzem efeitos para os beneficiários da coisa julgada após a devida propositura e julgamento de ação rescisória.

Alteração do rito para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária

PL 00856/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para definir o rito necessário para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária."

Determina que para a **comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária** bastará o **envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor e a sua efetiva entrega, dispensando-se que a assinatura** do recebimento **seja a do próprio destinatário**.

Impossibilidade de retroação da revisão das decisões transitadas em julgado

PL 00878/2023 - Autoria: Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLICANOS/RS), que "Altera a redação do art. 505 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 para impedir que a revisão sobre decisão transitada em julgado possa retroagir."

Altera o CPC para estabelecer que **a revisão das decisões transitadas em julgado não retroagirá**.

Institui a Campanha Nacional ROSAS para o incentivo ao empreendedorismo feminino

PL 00894/2023 - Autoria: Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP), que "Institui a Campanha Nacional denominada "ROSAS", cujo objetivo é o incentivo ao Empreendedorismo feminino como ferramenta de enfrentamento à violência contra mulher, auxílio em tratamentos médicos e paramédicos, reinserção social e no mercado de trabalho."

Institui a **Campanha Nacional ROSAS**.

- Estabelece que a campanha deverá ser coordenada pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Saúde.

- Define que **haverá participação da sociedade civil organizada e do Senai, Sesc, Sesi, Senac, Senar, SESCOOP e Sest**.

- Fixa que as entidades e agentes envolvidos promoverão **ações gratuitas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica** para o aporte de ações preventivas, combativas e inclusivas no que diz respeito à mulher e sua **reinserção social e inclusão no mercado de trabalho**, bem como tratamentos paramédicos e estéticos.

- Determina que a campanha ocorrerá preferencial e anualmente nos dias 08/03 e 12/08 cuja fonte de recursos será o Fundo Nacional de Segurança Pública.

- Poderão os **entes federativos deduzir impostos das pessoas físicas ou pessoas jurídicas os valores pagos para manutenção e funcionamento de equipamentos e sistemas tecnológicos** utilizados.

Manutenção da coisa julgada em matéria tributária

PLP 00034/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer que a decisão judicial em matéria tributária alcançada pelos efeitos da coisa julgada material, mesmo em relações tributárias de trato sucessivo, não pode ser alterada por nenhum juízo ou tribunal, a não ser por meio de ação rescisória específica."

Altera o Código Tributário Nacional para determinar que são **nulos de pleno direito qualquer entendimento, decisão ou interpretação** proferidos por qualquer juízo ou tribunal, inclusive tribunais superiores, que **relativizem ou modifiquem os efeitos de decisão judicial protegida pela autoridade da coisa julgada material**, sendo ela imutável e indiscutível, **exceto pelo manejo de ação rescisória**.

• MEIO AMBIENTE

Proibição de destruição de equipamentos utilizados para a prática de crimes ambientais

PL 00526/2023 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Altera o parágrafo 5º e acresce os parágrafos 6º e 7º ao art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para vedar a queima ou a destruição dos instrumentos utilizados nas infrações ambientais, que deverão ser doados à Administração Pública ou vendidos, quando ficará revertido o valor em favor do município em que ocorreu a infração."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para proibir a destruição de equipamentos utilizados na prática de crimes ambientais.

- Determina que **os equipamentos devem ser doados para a administração pública**, com ênfase nos municípios onde os ilícitos ocorreram.

- Sendo inúteis para as atividades da administração, **poderão ser doados aos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental**.

- Em caso de não interesse, por parte da administração pública, **os equipamentos poderão ser alienados, com os recursos revertidos ao município**.

Suspensão no pagamento de proventos a acionistas de Sociedades por Ações quando envolvidas em desastres ambientais

PL 00740/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que "Suspende o pagamento de proventos a acionistas de Sociedades por Ações quando envolvidas em desastres ambientais e dá outras providências."

Suspende o pagamento de proventos a acionistas de Sociedades por Ações quando envolvidas em desastres ambientais.

- A suspensão inclui qualquer **provento, incluídos dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações**, entre outros, devendo ser observada a partir da ocorrência do desastre **até o ressarcimento total dos atingidos**.
- Os valores suspensos devem ser registrados em reserva específica e têm como **objetivo compor fundos para o pagamento de indenizações e outras compensações**.
- Os salários pagos a dirigentes e conselheiros não figuram entre os proventos suspensos.

Normatização do uso econômico sustentável em terras indígenas

PL 00824/2023 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO), que "Dispõe sobre o uso econômico sustentável em terras indígenas."

Permite o **uso econômico em terras indígenas, admitida a cooperação de terceiros**.

- **Considera uso econômico** a realização de qualquer atividade permitida por lei e que não seja exclusivamente voltada à subsistência da comunidade indígena.

- Altera a Lei de política agrícola para permitir o acesso ao **crédito rural para indígenas, suas associações ou cooperativas para a realização**, em suas terras, das **atividades de agropecuária, agroindústria e de planejamento das atividades pesqueira e florestal**.

- Permite a **celebração de contratos que visem à cooperação de não indígenas na realização de atividades econômicas** em suas terras.

- Altera o estatuto do índio para **estabelecer o marco temporal de outubro de 1988** para o reconhecimento de terras indígenas.

- **Define terra de domínio indígenas** como as adquiridas por comunidades indígenas de forma onerosa, ou não, e **as exclui das resituições constitucionais** que incidem sobre as terras indígenas e áreas reservadas.

- **Permite a celebração de contratos para cooperação econômico com não indígenas** para a realização de atividades econômicas, com as seguintes restrições: i) proíbe a transferência integral da posse; ii) impõe deliberação e aprovação prévia da comunidade indígena; iii) compartilhamento dos resultados econômicos para toda a comunidade.

- **Altera o Código Florestal** para prever a exploração florestal em áreas indígenas por meio de Plano de Manejo Florestal, mediante autorização prévia da população indígena.

- **Altera a Lei de Biosegurança** para autorizar o plantio de transgênicos em áreas privadas não indenizadas localizadas em Unidades de Conservação.

Cria o Selo Socioambiental (SSA) para atestar a adequação socioambiental de produtos

PL 00907/2023 - Autoria: Dep. Flávia Morais (PDT/GO), que "Cria o Selo Socioambiental (SSA), e dá outras providências."

Cria o Selo Socioambiental (SSA), para atestar a adequação socioambiental de produtos.

- O SSA é **concedido voluntariamente** pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) às pessoas jurídicas que ofereçam produtos social e ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável.

- Para a concessão do SSA, o órgão ou entidade integrante do Sisnama **deve resguardar o sigilo industrial do produto, podendo cobrar taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados**, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do SSA, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Instituição da competência da Justiça do Trabalho para julgar ações regressivas por acidentes no trabalho

PL 00853/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas."

Fixa competências para o **juízo das ações regressivas ajuizadas pela Previdência Social por acidente de trabalho**.

- Inclui que, nos casos de ajuizamento de ações regressivas por **negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho**, compete à **Justiça do Trabalho** o julgamento da ação.

- Define que a **pretensão ressarcitória** corresponderá à **integralidade da despesa previdenciária**, abrangendo as **prestações adimplidas nos 5 anos** que antecedam a ação, bem como **as parcelas vincendas a serem implementadas** até a extinção dos benefícios de prestação continuada.

- Fixa, também, que, nos casos de ajuizamento de ações regressivas por violência doméstica e familiar contra a mulher, compete à Justiça Federal o julgamento da ação.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Instituição do regime jurídico do trabalho com apoio das pessoas com deficiência ou com doenças raras

PL 00732/2023 - Autoria: Sen. Damarens Alves (REPUBLICANOS/DF), que "Dispõe sobre o regime jurídico do trabalho com apoio das pessoas com deficiência ou com doenças raras que apresentem alguma incapacidade física, sensorial, mental ou intelectual."

Cria o regime jurídico do trabalho com apoio das pessoas com deficiência ou com doenças raras que apresentem alguma incapacidade física, sensorial, mental ou intelectual.

- A jornada da pessoa com deficiência ou com doença rara que tenha alguma incapacidade corresponderá, no mínimo, **a 50% da jornada do empregado a tempo completo** que desempenha atividade igual ou semelhante à desenvolvida pelo empregado com deficiência ou com doença rara.

- **O agente apoiador** poderá ser contratado diretamente pelo empregador da pessoa com deficiência ou com doença rara que tenha alguma incapacidade ou por terceiro que não pertença aos quadros do empregador. A atividade do agente apoiador **não é considerada de natureza técnica ou científica, tampouco se caracteriza como profissão regularmente estabelecida**, podendo a mediação ser executada por qualquer pessoa natural.

- O contrato entre as associações, as fundações e outras entidades sem fins lucrativos e o empregador da pessoa com deficiência ou com doença rara que tenha alguma incapacidade, para a implementação do trabalho com apoio, observará os seguintes requisitos:

I - identificação de ambas as partes, fazendo constar a denominação social, o domicílio e o número de identificação fiscal;

II - compromisso da entidade de promover adaptações razoáveis ao posto de trabalho de cada pessoa com deficiência ou com doença rara que tenha alguma incapacidade incluída no programa de trabalho com apoio;

III - compromisso do empregador de permitir e facilitar a tarefa do agente apoiador e viabilizar os apoios internos ao longo do processo de inclusão; e

IV - compromisso de ambas as partes de que as ações de trabalho com apoio serão prestadas de forma gratuita para a pessoa com deficiência ou com doença rara que tenha alguma incapacidade física, sensorial, mental e intelectual.

TERCEIRIZAÇÃO

Novas regras para a Terceirização

PL 00859/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre os contratos de terceirização por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho deles decorrentes, revoga os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 19-B e 19-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o art. 2º da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, e o art. 2º da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências."

Define novas regras para os contratos de terceirização celebrados por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho dele decorrentes.

Terceirização - é a transferência, pela contratante, da execução de atividades-meio, assim consideradas as atividades especializadas que não integrem o seu objeto social, ou que não componham a sua essência econômica ou comercial, ou que não sejam inerentes à sua atuação e não possam ser dissociadas, em linha lógica de desdobramento causal, das atividades integrantes do seu objeto social, à contratada, para que esta a realize, ou que não sejam permanentemente necessárias para o funcionamento da contratante ou tomadora de serviços e das quais não possa prescindir para atingir as finalidades básicas a que se propõe.

Responsabilidade solidária - a empresa tomadora de serviços é solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato, inclusive no caso de falência da empresa prestadora de serviços.

Contratante ou tomadora de serviços - é a pessoa jurídica que celebra contrato de prestação de serviços determinados e específicos com empresa especializada na prestação dos serviços contratados, nos locais determinados no contrato ou em seus aditivos, relacionados à parcela de atividades passíveis de terceirização.

Contratada ou prestadora de serviços - é a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade ou cooperativa de trabalho que, possuindo qualificação técnica bastante e capacidade econômica compatível com a execução contratada, presta serviços determinados e específicos, relacionados a parcela de atividades passíveis de terceirização.

Atividades-fim - são as atividades econômicas integrantes do objeto social descrito nos atos constitutivos da contratante e todas as demais atividades que: a) componham a essência econômica ou comercial da empresa e definam o seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e econômico; b) não possam ser dissociadas, em linha lógica de desdobramento causal, das atividades integrantes do objeto social; c) sejam permanentemente necessárias para o funcionamento da empresa, ressalvados os serviços de vigilância e os serviços de conservação e limpeza.

Atividades-meio - são as atividades especializadas não compreendidas no objeto social e não integram a essência econômica ou social da empresa contratante, realizadas ou não nas dependências da contratante, bem assim os serviços de vigilância e os serviços de asseio, conservação e limpeza.

Podem terceirizar - empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que explorem diretamente atividade econômica em sentido estrito, em regime de competição com o mercado, e não se viole o princípio do acesso ao serviço público por meio de concursos de provas e títulos.

Limites à terceirização na administração pública - não poderão terceirizar: a administração pública direta, autárquica e fundacional, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas, inclusive de prestação de serviços públicos ou em regime de monopólio, que não desenvolvam atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em sentido estrito.

Vedações - não podem figurar como contratante ou contratado, a pessoa física ou natural, incluídos o produtor rural pessoa física e o profissional liberal no exercício de sua profissão. Também não podem figurar como contratada: a) a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios, de fato ou de direito, sejam administradores ou equiparados da contratante; b) a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios, de fato ou de direito, guardem, cumulativamente, com o contratante de serviços, relação de pessoalidade, subordinação e não-eventualidade; c) a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios, de fato ou de direito, tenham prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador, sem vínculo empregatício, exceto se referidos titulares ou sócios sejam aposentados.

Objeto social único - a contratada deverá ter objeto social único compatível com o serviço contratado.

Qualificação técnica - a qualificação técnica da contratada para a prestação do serviço contratado deverá ser demonstrada mediante: a) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato; b) a indicação das instalações, dos equipamentos e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do serviço; c) a indicação da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando for o caso.

Vínculo empregatício diretamente com a empresa contratante - o vínculo será reconhecido quando caracterizada a inidoneidade da empresa contratada ou do contrato de terceirização, e quando realizadas funções diferentes das descritas nos contratos de terceirização, inclusive entre o associado da cooperativa de trabalho ou empregado da empresa prestadora de serviços com a tomadora de serviços.

Piso salarial - o piso salarial dos empregados da empresa contratada não poderá ser inferior ao piso salarial previsto em

convenção ou acordo coletivo de trabalho para a categoria profissional preponderante na empresa contratante.

Contratação sucessiva - na hipótese de contratação sucessiva para a prestação dos mesmos serviços terceirizados, com admissão de empregados da antiga contratada, a nova contratada deve assegurar a manutenção do salário e demais direitos previstos no contrato anterior.

Obrigações Tributárias - a empresa contratante deverá reter, sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, a título de: a) imposto de renda na fonte, a alíquota de 1,5% ou alíquota menor, quando prevista; b) CSLL, alíquota de 1%; c) contribuição para o PIS/Pasep, a alíquota de 0,65%; e d) Cofins, a alíquota de 3%. Prevê o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins para as empresas sujeitas à não cumulatividade.

Normas regulamentares - o Ministério do Trabalho e a Secretaria da Receita Federal do Brasil editarão normas regulamentares necessárias à execução e fiscalização dos contratos de terceirização.

O projeto se diferencia do PLS 249/2017, anteriormente apresentado, ao **alterar o Código Penal para prever aumento da pena em metade**, prevista em reclusão de 2 a 8 anos e multa, **em caso de crime de redução da pessoa à condição análoga a de escravo** cometido por intermédio de **empresa que explore atividade de terceirização de mão de obra**.

Revoga dispositivos que tratam sobre a **prestação de serviços a terceiros em empresa de trabalho temporário** por incompatibilidade com a norma proposta.

Previsão da responsabilidade da contratante em impedir condições análogas à escravidão em caso de terceirização

PL 00861/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para determinar que, em caso de terceirização, a contratante seja responsável por impedir que trabalhadores sejam submetidos a condições análogas à de escravo."

Determina que, em caso de **terceirização**, é **responsabilidade da contratante impedir que os trabalhadores** sejam submetidos a **condições análogas à escravidão**.

POLÍTICA SALARIAL

Obrigatoriedade de igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens com funções idênticas

PL 01085/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

"

Altera a CLT para estabelecer que a **igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens** no exercício de **mesma função é obrigatória** e será garantida por meio das seguintes medidas:

I - estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e remuneratória; e

II - aplicação de sanções administrativas em caso de desigualdade ou discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens; entre outras.

- **O projeto não afeta o empregador que tiver** pessoal organizado em **quadro de carreira ou adotar**, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, **plano de cargos e salários**.
- Determina a **publicação de relatórios de transparência salarial e remuneratória** pelas **pessoas jurídicas de direito privado com 20 ou mais empregados**.
- **Presume-se comprovada a discriminação**, na hipótese de identificação de desigualdade salarial injustificada entre mulheres e homens, verificada em relatório de transparência salarial e remuneratória elaborado pelo empregador.
- Fixa que, **nas hipóteses em que for identificada desigualdade salarial** entre mulheres e homens, a pessoa jurídica de direito privado apresentará e implementará **plano de ação para mitigar a desigualdade**, com metas e prazos, garantida a participação sindical e de representantes dos trabalhadores no local de trabalho.
- Estabelece que compete aos Presidentes das Juntas (atuais Varas) conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem à imediata equiparação salarial e remuneratória entre mulheres e homens.
- Define que, em caso de descumprimento das normas, será aplicada **multa administrativa** cujo valor equivalerá ao **quíntuplo do maior salário pago pelo empregador**, elevado em 50% em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos de discriminação salarial por gênero.
- Inclui que, na hipótese de **discriminação comprovada por motivo de gênero, raça ou etnia**, além do pagamento das diferenças salariais devidas, o juízo **determinará o pagamento de multa cujo valor equivalerá ao décuplo do maior salário** pago pelo empregador, elevado em 100% em caso de reincidência.

BENEFÍCIOS

Instituição da licença remunerada às trabalhadoras e às estagiárias vítimas de violência doméstica e familiar

PL 00950/2023 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Institui a licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar, "Licença Maria da Penha", e dá outras providências."

Institui a garantia da **Licença Maria da Penha** para conceder **período de afastamento remunerado das atividades profissionais às vítimas de violência doméstica e familiar** durante **o prazo de 15 dias** consecutivos mediante apresentação da concessão da medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência.

- A licença é destinada às **empregadas domésticas, às trabalhadoras celetistas e às estudantes estagiárias** em situação de violência doméstica e familiar.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição de cota em licitações para pessoas retiradas em situação análoga à escravidão

PL 00789/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE), que "Altera o art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir que os editais de licitações prevejam percentual mínimo de mão de obra constituído por pessoas retiradas de situação análoga à de escravo."

Altera a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para permitir que os editais de licitações prevejam **percentual mínimo** de mão de obra constituído por pessoas retiradas de situação análoga à de escravo.

Concessão prioritária ao teletrabalho e ao trabalho remoto para os pais que possuam filho paciente psiquiátrico

PL 00729/2023 - Autoria: Dep. Clarissa Tércio (PP/PE), que "Concede aos pais que possuem filho paciente psiquiátrico, prioridade de teletrabalho."

Estabelece que **os empregadores devem dar prioridade ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto para os empregados que possuam filho paciente** psiquiátrico e para os empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 anos de idade.

Tipificação do ato de reduzir alguém à condição de trabalho análogo à de escravo como crime hediondo

PL 00734/2023 - Autoria: Dep. Amanda Gentil (PP/MA), que "Altera a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 para tornar crime hediondo reduzir alguém à condição de trabalho análogo à de escravo."

Adiciona na **Lei de Crimes Hediondos**, o crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Ampliação da licença-maternidade

PL 00739/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a licença- maternidade de cento oitenta dias."

Altera a CLT para que a empregada gestante tenha direito à licença-maternidade de **180 dias**.

Permissão da dedução de valores gastos com programas de alimentação do trabalhador por PJ's tributadas pelo lucro presumido e pelo Simples Nacional

PL 00798/2023 - Autoria: Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE), que "Acrescenta artigo à Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para permitir a dedução de valores gastos com programas de alimentação do trabalhador por pessoas jurídicas tributadas na sistemática do lucro presumido e pelo Simples Nacional."

Permite que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido e pelo Simples Nacional **deduzam do imposto de renda devido, as despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador** previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

- A dedução acima **não pode exceder a 5%** do imposto devido em cada exercício.

Tipificação do ato de reduzir alguém à condição de trabalho análogo à de escravo como crime hediondo

PL 00903/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de redução a condição análoga à de escravo e o crime de tráfico de pessoas com a finalidade de submeter a pessoa a trabalho em condições análogas à de escravo ou qualquer tipo de servidão."

Classifica como **crimes hediondos** i) a **redução da pessoa à condição análoga à de escravo** e ii) o **tráfico de pessoas** com a finalidade de submeter a pessoa a **trabalho em condições análogas à de escravo** ou qualquer tipo de servidão.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

CRÉDITO SUBSIDIADO

Proibição de operações bancárias do BNDES no exterior sem autorização do Congresso Nacional

PL 00967/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Proíbe as operações bancárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no exterior, sem autorização do Congresso Nacional, previsto na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971."

Proíbe operações bancárias do BNDES no exterior sem autorização de 3/5 da Câmara dos Deputados e 2/3 do Senado Federal, excetuadas as captações externas de recursos.

• INFRAESTRUTURA

Programa de Incentivo ao Escoamento e Comercialização de Gás Natural (Proescoar)

PL 00956/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Dispõe sobre o programa de estímulo ao escoamento e comercialização de gás natural e seus derivados e altera as Leis nº 9.478 de 6 de agosto de 1997 e nº 14.134, de 8 de abril de 2021."

Institui o **Programa de Incentivo ao Escoamento e Comercialização de Gás Natural (Proescoar)** à **fomentação da oferta de gás natural produzido**.

- Estabelece que é beneficiária do Proescoar **a pessoa jurídica que seja titular de novo empreendimento** qualificado como **consumidor livre ou como autoprodutor** que **firme contrato de longo prazo para a compra de gás natural produzido**.

- Define que, para **cada metro cúbico (m³) de gás natural consumido será assegurado um crédito tributário em valor equivalente ao total arrecadado pela União Federal**, no mês imediatamente anterior, por meio do **pagamento de royalties e participações especiais** dividido pela quantidade total de gás natural produzido nesse mesmo mês.

- Determina que o **crédito tributário poderá ser usado para compensação com o valor por ela devido a título de IR ou PIS/Pasep e Cofins**, limitado ao prazo de 10 anos.

- **Reduz a zero a alíquota do IPI, PIS/Pasep e Cofins e Imposto de Importação, na importação dos veículos movidos a Gás Natural Liquefeito (GNL) ou Gás Natural Veicular (GNV)**, em que especifica, durante período de 5 anos.

- Concede ao titular de novo empreendimento na indústria do gás natural o **direito de contratar em prazo no mínimo compatível com a amortização do financiamento**, tanto a compra ou venda de gás natural, quanto a capacidade no sistema de transporte de gás natural.

- Define que **cabará ao Poder Executivo** praticar as seguintes ações:

I - promover articulação com os estados para autorizar a isenção do ICMS nas operações do mercado de gás natural e a isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores cobrado sobre veículos movidos a gás natural; e

II - assegurar que o incentivo fiscal Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) seja aplicável na atividade de produção, escoamento, tratamento ou processamento, liquefação ou regaseificação e estocagem de gás natural, ainda não alcançado pelos referidos incentivos fiscais.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Alteração da alíquota do REINTEGRA

PL 00882/2023 - Aatoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO), que "Altera a Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, que institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA."

Define a **alíquota de 7,4%** para a restituição às empresas do resíduo tributário presente nas exportações, no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (**Reintegra**).

Utilização dos créditos acumulados de ICMS

PLP 00036/2023 - Aatoria: Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG), que "Altera a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), de forma a garantir a utilização de créditos acumulados de ICMS."

Inclui na Lei Kandir dispositivos mais claros sobre os **limites das atuações dos estados na regulamentação do direito à utilização e transferência dos créditos acumulados**, em **operações domésticas e em exportações**, bem como permite que os créditos de ICMS sejam utilizados para compensar débitos referentes ao ICMS-ST (substituição tributária), ao ICMS-Importação e ao ICMS-Difal (diferencial de alíquotas).

DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Instituição de cadastro compartilhado e integrado de informações fiscais

PLP 00032/2023 - Aatoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre a instituição de cadastro compartilhado e integrado de informações fiscais, nos termos dos arts. 37, inciso XXII, e 146, inciso III, da Constituição; sobre a instituição do Sistema de Informações sobre Impostos Digitais Eletrônicos Automático – Ideia; sobre a instituição da Nota-Fiscal Brasil e sobre a instituição do Formulário Online de Contribuições e Impostos Lançados nas Etapas Anteriores (Fácil)."

Institui o cadastro compartilhado e integrado de informações fiscais criando o **Sistema de Informações sobre Impostos Digitais Eletrônicos Automático** (Ideia), o **Nota-Fiscal Brasil** e o **Formulário Online de Contribuições e Impostos Lançados nas Etapas Anteriores** (Fácil).

- A Nota-Fiscal Brasil substitui: i) a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); ii) a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e); iii) a Nota fiscal ao consumidor eletrônica (NFC-e); e iv) a Nota fiscal avulsa (NFA-e).

- Os entes federativos adotarão cadastro compartilhado e integrado de informações fiscais **abrangendo os seguintes produtos**: gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação, biodiesel, álcool, energia elétrica, comunicações, cigarros e cigarrilhas, medicamentos, água, refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólitos, bebidas energéticas, compostos líquidos prontos e outras preparações compostas não alcoólicas e bebidas alcoólicas.

- A Nota-Fiscal Brasil e os demais documentos fiscais correspondentes às operações realizadas com os produtos referidos acima **devem ser emitidos exclusivamente por meio do Ideia**.

- O Ideia permite a **emissão de guia unificada dos seguintes tributos e contribuições: IRPJ, a CSLL, o IPI, Cofins, ICMS** e demais impostos de serviço de qualquer natureza.

- As arrecadações por guia unificada **serão automáticas e imediatamente distribuídas aos entes federativos**, de acordo com a parcela que lhes caiba **conforme a base de cálculo e as alíquotas dos respectivos tributos e contribuições incidentes nas operações**.

- Para a emissão da guia unificada **o Fácil discriminará os créditos relativos aos tributos discriminados anteriormente, incidentes nas etapas anteriores das operações com os produtos listados**.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

[Isenção de tributos compreendidos no Simples Nacional para microempresas com receita bruta anual até 96 mil reais](#)

PLP 00035/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Dispõe sobre isenção dos tributos federais compreendidos no Simples Nacional para microempresas com receita bruta anual de até R\$ 96.000,00"

Isenta dos impostos federais compreendidos no **Simples Nacional** devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as **microempresas com receita bruta anual de até 96 mil reais**.

- A isenção acima poderá ser usufruída no prazo de até 5 anos após a publicação da lei.

[Instituição da "Moratória dos Pequenos Devedores"](#)

PL 00855/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Institui moratória para os débitos de pessoas físicas com a União, Estados, Municípios e Pessoas Jurídicas no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – "Moratória dos Pequenos Devedores"."

Institui moratória para **suspender o pagamento** dos débitos de pessoas físicas e jurídicas com a União, estados, DF e municípios **por 12 meses**, desde que a faixa de **renda mensal seja inferior a 4 salários-mínimos**.

- Durante a suspensão, fica garantida a **manutenção das mesmas condições e regras da dívida** e de seu parcelamento.

- O montante do débito não pago, por fruição da moratória, terá o **prazo prescricional ou decadencial interrompido**, retornando a sua contagem após o decurso do prazo de 12 meses.

INTERESSE SETORIAL

• AUTOMOBILÍSTICA

Obrigatoriedade de itens de segurança para os veículos elétricos

PL 00915/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre as obrigações de itens de segurança para os veículos elétricos."

Determina a **obrigatoriedade de itens de segurança** para comercialização de **veículos elétricos** novos produzidos no Brasil e para a importação. São os requisitos:

- I** - Sistema automático de desligamento geral da bateria no momento da colisão com abertura dos *airbags*;
- II** - Sistema automático luminoso indicando a presença de energia da bateria após colisões;
- III** - Sistema universal de fácil acesso ao corta-corrente manual de energia da bateria, indicado previamente às autoridades públicas de resgate; e
- IV** - Sistema de esfriamento imediato da bateria após a colisão e abertura dos *airbags*.

• BIOCOMBUSTÍVEIS

Instituição do Selo Biocombustível Social

PL 00893/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO), que "Institui o Selo Biocombustível Social e dá outras providências."

Institui o **Selo Biocombustível Social (SBS)** com a finalidade de **promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares nas cadeias dos biocombustíveis**.

- O SBS será **concedido aos produtores e aos importadores de biocombustíveis que promovam a inclusão dos agricultores familiares** nas cadeias produtivas nacional de biocombustíveis, segundo critérios, condições e na forma definidos em regulamento.

- O Poder Público contará, em caráter consultivo, com **manifestação de Câmara Técnica Setorial** destinada a auxiliar no acompanhamento e na avaliação de medidas adotadas e de propostas apresentadas por agentes econômicos, composta por:

- I** - representantes titulares do Poder Executivo;
- II** - representantes titulares das organizações dos agricultores familiares;
- III** - representantes **titulares da indústria produtora de biocombustíveis**.

No âmbito do SBS, ao Poder Público federal caberá:

- I** - estabelecer regime especial no âmbito do **PIS/PASEP e Cofins**;
- II** - **garantir percentual mínimo de participação na comercialização dos biocombustíveis** aos detentores do Selo Biocombustível Social.

III - estabelecer mecanismos para assegurar a **participação prioritária da agricultura familiar no fornecimento das matérias-primas e produção de biocombustíveis** no mercado interno.

• MINERAÇÃO

Aumento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)

PL 00774/2023 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira pela exploração de recursos minerais."

Aumenta a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e **direciona as receitas** adicionais advindas da majoração à **implementação e manutenção de rodovias**.

- Majora a alíquota da CFEM para os seguintes minerais:

I - ouro, de 1,5% para 3,5%;

II - cobre, minério de níquel e minério de alumínio, de 2% para 3,5%;

III - bauxita e nióbio, de 3% para 5%; e

IV - ferro, de 3,5% para 6,5%.

- O volume adicional na arredação da CFEM será utilizado para **custeio de obras e serviços de estrutura de pavimentação, implementação e manutenção de rodovias** federais, estaduais e municipais.

Obrigatoriedade de nota fiscal eletrônica nas operações com ouro

PL 00833/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dispor sobre documento fiscal em operações com ouro, quando não definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial."

Determina o **uso de nota fiscal eletrônica nas operações em que o ouro não seja considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial**.

- A nota fiscal **identificará as partes envolvidas na operação** e deverá possuir validade jurídica garantida por **assinatura digital do emitente** e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte.

Obrigações de documento fiscal emitido por instituição financeira nas operações de exportação de ouro

PL 00835/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para estabelecer que operações de exportação de ouro sejam amparadas por documento fiscal emitido por instituição financeira."

Estabelece que operações de exportação de ouro **sejam amparadas por documento fiscal** emitido por instituição financeira.

Majoração da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)

PL 00838/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera o Anexo da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para elevar alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM."

Eleva as alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), nas seguintes proporções:

- I** - de 1% para 1,5% para rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais;
- II** - de 1,5% para 2% para ouro;
- III** - de 2% para 2,5% para diamante e demais substâncias minerais;
- IV** - de 3% para 3,5% para bauxita, manganês, nióbio e sal-gema; e
- V** - de 3,5% para 4% ferro.

Medidas de combate à extração e comercialização ilegal de ouro

PL 00936/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF), que "Acrescenta os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E, à Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, que institui o Estatuto do Garimpeiro, e dá outras providências; Altera o art. 38 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013 e o art. 3º da Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, para adotar medidas de combate à extração e comercialização ilegal de ouro no Brasil, e dá outras providências."

Estabelece medidas de combate à extração e comercialização ilegal de ouro no Brasil.

- O **transporte de ouro** bruto ou processado, em qualquer formato, deve estar acompanhado dos seguintes documentos mínimos:

- I** - a guia de autorização de transporte emitida pelo titular do direito minerário;
- II** - nota fiscal eletrônica dos serviços de venda, aquisição e transporte do minério, com o respectivo Código QR de verificação ou endereço virtual de conferência do documento fiscal;
- III** - cópia do respectivo título autorizativo de lavra;
- IV** - cópia do registro de permissão para o exercício da atividade de garimpeiro perante o órgão ou entidade federal competente; e
- V** - declaração do vendedor que identifique a origem do ouro, a área da lavra, sua localização e o regime legal a que está sujeito como garimpeiro, na forma do Estatuto correspondente.

• TELECOMUNICAÇÃO

Política permanente de acesso a serviços de internet nas escolas públicas

PL 00786/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre os compromissos de investimentos decorrentes de autorizações para prestação de serviços de telecomunicações móveis e de adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações, bem como de prorrogações do direito de uso das radiofrequências necessárias."

Altera a Lei Geral de Telecomunicações para **condicionar a autorização para prestação de serviço de telecomunicações à aceitação dos compromissos de instalação e manutenção de acessos à internet em banda larga em todas as escolas públicas** de educação básica existentes na área objeto da outorga.

- A aceitação do compromisso será condicionante para:

I - nova autorização para prestação de serviços móveis de telecomunicações de interesse coletivo;

II - prorrogação de autorização de uso de radiofrequências necessárias à prestação de serviço de telecomunicações móveis de interesse coletivo; e

III - compromisso de investimento associado à adaptação do instrumento de concessão para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Conversão de multa aplicada a empresas de telecomunicações em investimento em infraestrutura

PL 00799/2023 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL), que "Altera a Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre a possibilidade de conversão de multa aplicada a empresas de telecomunicações em investimento em infraestrutura."

Estabelece que na inobservância de seus deveres, a empresa de telecomunicações que prestar serviço de telefonia móvel de interesse coletivo poderá ter a **multa aplicada convertida em obrigações de investimento em cobertura e qualidade de seus serviços**, especialmente nas áreas rurais e periferias.

- Fixa que o descumprimento pela empresa da norma implicará a suspensão da comercialização de novos códigos de acesso até que o cronograma seja cumprido.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.